

CONTRATO Nº 07-01/2017 – CP-01  
CONCORRÊNCIA Nº 07-01/2017 - CP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07-01/2017 - CP

**SIM**

**TERMO DE CONTRATO RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº 07-01/2017 - CP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA IMPACTO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeramobim, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Álvaro Fernandes, centro do Quixeramobim/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº CNPJ/MF sob o n.º 07.744.303/0001-68 e CGF nº 06.920.168-4, através da Secretaria de infraestrutura, nesta ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Ronex Monteiro de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IMPACTO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP**, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, Nº 135 – Bairro Triângulo Juazeiro do Norte/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.588.227/0001-89, representada neste ato por Jerry Carlos de Lavor Couras, inscrito no CPF/MF sob o Nº 229.367.423-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 07-01/2017, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, os termos dos respectivos Edital de Concorrência e a Proposta da **CONTRATADA**, além das demais Normas e Legislação em vigor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA SEDE E NOS DISTRITOS DE SÃO MIGUEL, URUQUÊ E DAMIÃO CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O valor global estimado do contrato, pelo período até 31 de dezembro de 2017, é de R\$ 2.839.299,90 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), o que equivale ao valor mensal estimado de R\$ 354.912,49 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos).

3.1.1. Do valor mensal acima estimado, 65 % (sessenta e cinco por cento), ou seja R\$ 230.693,12 (duzentos e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos), referem-se à mão-de-obra, e 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, R\$ 124.219,37 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), referem-se às máquinas, veículos, e demais custos e insumos envolvidos na prestação dos serviços.

3.2. A execução dos serviços contratados se dará sob o regime de empreitada por preços unitários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do presente contrato deverá ser reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste aplicado após transcorrido prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, e será calculado da seguinte forma:

$$P = P_0 \times [0,50 \times (M/M_0) + 0,30 \times (I/I_0) + 0,20 \times (C/C_0)]$$

Onde,

P=Preços unitários reajustados dos serviços

P<sub>0</sub>=Preços unitários contratuais dos serviços, no mês da apresentação da proposta.

M=Piso salarial da categoria profissional dos garis deste município, pago através de dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.

M<sub>0</sub>=Piso salarial da categoria profissional dos garis deste município, no mês da apresentação da proposta.

I=Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.

I<sub>0</sub>=Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

C=Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento

C<sub>0</sub>=Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo o disposto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, conforme o disposto no S 1º, art.65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO, FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES.

7.1. O pagamento pela execução do contrato será efetuado, conforme medição mensal aferida pela Secretaria de Infraestrutura.

7.2. As medições serão apresentadas pela CONTRATADA à Secretaria de Infraestrutura para que a Secretaria efetue o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de realização dos serviços.

7.3. A Prefeitura MUNICIPAL de Quixeramobim se reserva o direito de rejeitar no todo, ou em parte, os serviços prestados, se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações do Edital, deste CONTRATO e/ou da PROPOSTA da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

7.5. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Infraestrutura, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes preposto.

7.7. A execução dos serviços contratados obedecerá às especificações contidas neste CONTRATO e demais partes integrantes.

7.8. Quando não atendidas às solicitações de correções de serviços realizadas pela CONTRATANTE, e garantido sempre o contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Quixeramobim reserva-se ao direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei;

a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

b) Contratar outra empresa para executar os serviços não atendidos ou mal executados, às custas da CONTRATADA, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura subsequente.

7.9. As fiscalizações e medições serão executadas pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, que fará o controle dos serviços executados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e as medições mensais apresentadas pela CONTRATADA.

8.2. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93



8.3. Providenciar o Pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizados no respectivo período, no prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas

8.6. Oferecer condições de trabalho à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e na sua Proposta.

9.2. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, com aquisição, locação, transporte e instalação de equipamentos, salários dos funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhista, impostos, taxas e todas as despesas necessárias à plena realização dos serviços.

9.3. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros.

9.4. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraço à boa execução dos serviços.

9.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condições que venha afetar os prazos de execução dos serviços.

9.6. Permitir livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, Para realizar o acompanhamento dos serviços.

9.7. Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários e zelar pela segurança da comunidade.

9.8. Observar normas legais municipais, quando à transito de veículos e meio ambiente.

9.9. Executar o objeto do CONTRATO em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

9.10. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nestes instrumentos.



9.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou preposto envolvidos na execução do CONTRATO.

9.13. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

9.14. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa, na forma prevista no item 10.2 a seguir,

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

10.2.1. 0,1% (um décimo por cento) do mensal estimado do serviço em questão, pela presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual, ou ainda pó utilização de uniforme ou EPI's em mau estado de conservação;

10.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do serviço em questão, pelo uso de veículos sem autorização expressa da CONTRATANTE;

10.2.3. 0,2% (dois décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, em caso de descarga de resíduos em local não autorizado pela CONTRATANTE;

10.2.4. 0,1% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato, pelo não atendimento a pedidos de informações e dados solicitados pela CONTRATANTE;

10.2.5. 01% (um por cento) do mensal estimado do serviço em questão, por não providenciar a troca e utensílio de trabalho, determinada pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.2.6. 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta;

10.2.7. 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, por dia de atraso injustificado no início diário dos serviços;

10.2.8. 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, por alteração do plano de trabalho sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2.9. 0,2% (dois décimo por cento) do valor do valor mensal estimado do serviço em questão, por falta de comunicação aos usuários de quaisquer alterações nos horários dos serviços previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

10.2.10. 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço de coleta e transporte ao destino final dos resíduos domiciliares e comerciais, por roteiro não realizado, injustificadamente;

10.2.11. 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado dos serviços de coleta domiciliar, pelo vazamento de chorume dos veículos compactadores em vias públicas;

10.2.12. 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo espalhamento de resíduos nos logradouros públicos por parte veículos basculantes e de carroceria aberta utilizados na execução dos serviços;

10.3. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, na forma do artigo 78 da Lei Federal 8666/93;

10.5. Esgotado o valor da garantia os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantia prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrente das informações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, deste que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) Inadimplência da CONTRATADA, na forma da Lei 8.666/93;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

11.2. A CONTRATADA será considerada inadimplente, entre outras condições legalmente previstas, se ocorrer:

- a) Inobservância irreparável das normas e especificações técnicas constantes neste Termo Contratual;
- b) Subcontratação ou sub-rogação contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Atraso contínuo no pagamento do pessoal da CONTRATADA;
- d) Paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.15.452.0704.2.026, elemento despesa nº 33.90.39.00. Com recursos próprios do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade do Quixeramobim para dirimir as questões relacionadas com a execução deste CONTRATADO não resolvidas pelos meios administrativos E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim/CE, 22 de maio de 2017.

RONEX MONTEIRO DE ALMEIDA  
CONTRATANTE

IMPACTO C. SERVIÇOS E TRANSPORTES  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Débora Ribeiro Barros  
CPF: 013.079.223-17

CPF:

NOME:

CPF: 052.445.243-13